

PROCESSO N.º: 48.381-8/2021
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PROCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Trata-se de processo de Acompanhamento Simultâneo dos atos de gestão e desempenho da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2021, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa n.º 15/2016.

A Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal (doc. digital n.º 4835/2022) propôs o arquivamento dos autos, uma vez que não consta no Plano Anual de Fiscalização - PAF e diante da ausência de achados detectados no curso do exercício de 2021, que resultassem na propositura de Representação de Natureza Interna.

O Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer n.º 504/2022 (doc. digital n.º 14851/2022), da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, registrou o esgotamento do objeto dos presentes autos e que eventuais irregularidades serão tratadas em processo específico, motivo pelo qual opinou pelo arquivamento.

Ante o exposto, com fundamento artigo 13, parágrafo único, inciso I, da Resolução Normativa n.º 15/2016, acolho a manifestação técnica e o Parecer Ministerial e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

DECISÃO N° 079/GAM/2022

PROCESSO N.º: 48.388-5/2021
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PROCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Trata-se de processo de Acompanhamento Simultâneo dos atos de gestão e desempenho da Prefeitura Municipal de Querência, referente ao exercício de 2021, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa n.º 15/2016.

A Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal (doc. digital n.º 4836/2022) propôs o arquivamento dos autos, uma vez que as contas de gestão da unidade gestora, exercício de 2021, não consta no Plano Anual de Fiscalização - PAF e diante da ausência de achados detectados no curso do exercício de 2021 que resultassem na propositura de Representação de Natureza Interna.

O Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer n.º 544/2022 (doc. digital n.º 16262/2022), da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Dechamps, registrou ausência de pendências e documentos ou dados evidenciadores de irregularidades capazes de justificar o prosseguimento e opinou pelo arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento artigo 13, parágrafo único, inciso I, da Resolução Normativa n.º 15/2016, acolho a manifestação técnica e o Parecer Ministerial e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR N° 163/ILC/2022

PROCESSO N.º: 46.820-7/2021
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – Relatório

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo, apresentado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, com o objetivo de analisar e proporcionar o acompanhamento dos atos de gestão da Unidade Gestora, não sendo passível de julgamento por este Tribunal, conforme prevê o item 1 da Orientação Normativa n.º 3/2018 do Comitê Técnico.

2. A Unidade de Instrução, após análise e diante da ausência de irregularidades, e considerando o disposto no art. 13, parágrafo único, I, da Resolução Normativa n.º 15/2016, sugeriu o arquivamento do presente Acompanhamento Simultâneo (Doc. n.º 4878/2022).

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 517/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo arquivamento dos autos (Doc. n.º 15224/2022).

II – Dispositivo

4. Ante ao exposto, ACOLHO o Parecer Ministerial n.º 517/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e com fulcro no art. 13, parágrafo único, inciso I, da Resolução Normativa n.º 15/2016, **DECIDO** pela extinção do

processo sem resolução do mérito e posterior arquivamento.

Publique-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATO

ATO PGC N° 004/2022

Designa o servidor Félix Alberto Ciekalski, como fiscal da execução do Contrato n.º 01/2022, firmado entre o Ministério Público de Contas e a Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP Ltda.

O Procurador-geral de Contas de Mato Grosso, no uso da atribuição conferida pelo art. 96, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução n.º 14/2007),

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Félix Alberto Ciekalski, como fiscal da execução do Contrato n.º 01/2022/MPC, firmado entre o Ministério Público de Contas e a Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP Ltda., Processo n.º 876-1/2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Ministério Público de Contas, Cuiabá-MT, 11 de março de 2022.

(assinatura digital)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

ATO

ATO DE NOMEAÇÃO N. 015/2022

O Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A -DESENVOLVE MT, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 18 do Estatuto Social, resolve **NOMEAR** a empregada abaixo relacionada, enquadrada na Lei Complementar n.140, de 16 de dezembro de 2003, modificada pela Lei Complementar n. 581, de 30 de novembro de 2016 e Resolução n.007/2021 CAD/DESENVOLVE MT.

1. **GABRIELA TERRA CYRINEU** - RG: 21670242 SSP/MT, CPF: 035.696.771-92, para o cargo de Assessor Jurídico.

O presente ato produzirá seus efeitos a partir do dia 14 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.

Cuiabá, MT, 10 de março de 2022.

Jair de Oliveira Marques,
Diretor-Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RETIFICAÇÃO **Edital de Credenciamento n° 001/2021**

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos efetivo, civil ou militar, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, ou por sua autorização prévia e formal, mediante formalização de Convênio com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - Desenvolve MT.

1. PREÂMBULO
Onde se lê:

"A Comissão receberá os envelopes contendo os documentos para credenciamento a partir de **09 de agosto de 2021 a 08 de fevereiro de 2022.**"

Leia-se:

"A Comissão receberá os envelopes contendo os documentos para credenciamento a partir de **09 de agosto de 2021 a 11 de abril de 2022.**"

As demais condições permanecem inalteradas e o Edital completo e seus ANEXOS estarão disponíveis no site da DESENVOLVE MT na rede de computadores, através do seguinte endereço: www.desenvolve.mt.gov.br

Cuiabá, 07 de março de 2022.

José Roberto Weber dos Santos,
Presidente Comissão Permanente de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PORTARIA

PORTARIA Nº 027/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTA FLORESTA - MT, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR o arquivamento da Representação de Impugnação de Mandato em Desfavor do Excelentíssimo Senhor Vereador José Vaz Neto.

Art. 2º O arquivamento acontece em virtude ao não recebimento da denúncia aportada perante esta Casa de Leis, conforme as razões assentadas na Ata da Reunião Administrativa realizada no recinto da Sala de Reuniões desta Casa em 14 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta, Gabinete do Presidente, em 24 de fevereiro de 2022.

Oslon Dias dos Santos
Vereador Tuti
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e considerando o que consta no presente Processo Administrativo e Dispensa de Licitação nº 003/2022, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL, RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a empresa **AUTO POSTO Nº01 LTDA**, CNPJ. Nº 02.358.595/0001-87, no valor de R\$16.371,90 (dezesseis mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos) determinando que se proceda a publicação do devido termo.

Alto Araguaia-MT, 11 de março de 2022.

Odinéia Mariana de Souza
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Resultado da Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 001/2021 da Câmara Municipal de Itanhangá-MT

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT- Luiz Carlos Leandro de Sousa

Objeto: Adesão a ata de registro de Preço nº 001/2021, do Pregão Presencial nº 001/2021, da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, para Contratação de empresa especializada em Software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de Licenças de uso (Locação) com acesso ilimitado de usuários, Migração de Dados, Implantação, Treinamento, Manutenção e Suporte Técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria (WEB); Geração de Informações para Tribunais; Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos (WEB); Gestão de

Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo (WEB); Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provedor de Data Center, tudo isso com pleno atendimento a Lei nº 4.320/64, a Lei de responsabilidade Fiscal, a NBCASP e as normativas do TCE-MT.

Empresa vencedora: ÁGILI SOFTWARES BRASIL LTDA, CNPJ: 26.804.377/0003-59

Julgamento: Menor Preço por Item
Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Dotações: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Equipamento e Software
Data: 11/03/2022

Aripuanã/MT, 11 de Março de 2022.

Elizangela A. Martins
resp. Port. 1.307/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022
Referente a Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 001/2021 da Câmara de Itanhangá-MT

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT- Luiz Carlos Leandro de Sousa

Objeto: Adesão a ata de registro de Preço nº 001/2021, do Pregão Presencial nº 001/2021, da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, para Contratação de empresa especializada em Software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de Licenças de uso (Locação) com acesso ilimitado de usuários, Migração de Dados, Implantação, Treinamento, Manutenção e Suporte Técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria (WEB); Geração de Informações para Tribunais; Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos (WEB); Gestão de Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo (WEB); Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provedor de Data Center, tudo isso com pleno atendimento a Lei nº 4.320/64, a Lei de responsabilidade Fiscal, a NBCASP e as normativas do TCE-MT.

EMPRESA VENCEDORA: ÁGILI SOFTWARES BRASIL LTDA
CNPJ: 26.804.377/0003-59

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Dotações: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Equipamento e Software
Data da Vigência: 16/03/2022, com término previsto para 15/03/2023.

Aripuanã/MT, 11 de Março de 2022.

Elizangela A. Martins
resp. Port. 1.307/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA

PORTARIA Nº 07/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Canarana- MT e a nomeação dos seus membros componentes.

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencente aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.